

DECISÕES DA 598ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 21 de outubro de 2021
ocal: Sede Angélica – Reunião Híbrida
Coordenação: Eng. Ind. Mec. Fernando Eugenio Lenzi
nício: 09h32min
Гérmino: 10h54min
/ - Apresentação da pauta:
/.I - Discussão dos assuntos em pauta:
V.I.I. Relação de interrupção de registro:
Apreciando as Relações de Interrupção de Registro: Araraquara nº 456.2021 (04 registros); Artur Alogueira nº 02.2021 (04 registros); Barretos nº 05.2021 (04 registros); Campinas nº 03.2020 (02 egistros); Cosmópolis nº 02.2021 (04 registros) e nº 09.2021 (01 registro); Indaiatuba nº 04.2021 (14 egistros); São José dos Campos nº 12.2021 (25 registros); Sul nº 02.2021 (46 registros); Suzano nº 11.2021 (13 registros). DECIDIU , com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento das solicitações de interrupção de egistros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad eferendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as esponsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da S
Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young
Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Edilson Reis, Marcos Muzatio
·
/.I.II. Relação de Pessoas Físicas
Relação nº A-300556 – Ref. Período de setembro de 2021 (82 registros)
DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300556 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados



DECISÕES DA 598^a SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino: (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões "ad referendum" e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "PR") visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Francisco Noqueira Alves Porto Neto.-----

A Relação segue anexa à Súmula.-----



DECISÕES DA 598ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

V.I.III. Relação de Pessoas Jurídicas.-----Relação nº A-300527 - Ref. Período de setembro de 2021 (145 registros).-----**DECIDIU:** Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300527 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda,



que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão "ad referendum" pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F"), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão "ad referendum" exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões "ad referendum" relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem "F"). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem "F") possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões "ad referendum" e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Martins Segalla, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo



DECISÕES DA 598ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Airton Nabarrete e Francisco Nogueira Alves Porto Neto
A Relação segue anexa à Súmula
V.I.IV. Julgamento de Processos;
1. Processos da pauta não destacados:
Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões
NÚMERO DE ORDEM 1: - A-154/2014 T1 - BENEDITO MARCIO DA SILVA - DECIDIU: aprovar o
parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 25, por deferir a regularização referente ao rascunho
de ART com localizador LC 29995028, pois as atribuições profissionais são compativeis com as
atividades realizadas
NÚMERO DE ORDEM 2: - A-364/2009 T2 - PAULO ROBERTO BRUMATTI - DECIDIU: aprovar o
parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 19, por deferir a regularização referente ao rascunho
de ART com localizador LC 29186051, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as
atividades realizadas DECIDIU: aprovar o
parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 a 49, por deferir a regularização referente ao rascunho
de ART com localizador LC 28970074, pois as atribuições profissionais são compativeis com as
atividades realizadas
NÚMERO DE ORDEM 4: - A-830/2020 - ALEX PENA DURAN - DECIDIU: aprovar o parecer do
Conselheiro Relator de folhas n.º 40 a 42, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com
ocalizador LC 28811715, pois as atribuições profissionais são compativeis com as atividades
realizadas
NÚMERO DE ORDEM 5: - A-991/1994 T1 - CELSO NOGUEIRA DE QUADROS VON ATZINGEN -
DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 a 44, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 30179908, pois as atribuições profissionais são
compativeis com as atividades realizadas
NÚMERO DE ORDEM 6: - A-1266/1996 V3 T1 - ALDE BARCELOS DE FREITAS - DECIDIU: aprovar
parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 25, por deferir a regularização referente ao rascunho
de ART com localizador LC 30186071, pois as atribuições profissionais são compativeis com as
atividades realizadas
NÚMERO DE ORDEM 7: - A-73/2015 V2 - JOSÉ RUBENS ZANATTA - DECIDIU: aprovar o parecer
do Conselheiro Relator de folhas n.º 09 e 10, 1. Por restituir o presente processo à UGI Americana, para
cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade
que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para
prosseguimento da análise



DECISÕES DA 598ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 8: - A-203/2021 - MARCELO ANGELINI CELESTE -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 112 a 117, por determinar a nulidade da ART n.º NÚMERO DE ORDEM 9: - A-692/2017 V2 V3 - ALEX PETER TOLEDO TORRES - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 22, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230190567195 de fls. 03, tendo em vista que o servico referido na mesma não foi executado. conforme comprovado pela UGI Assis .-----NÚMERO DE ORDEM 10: - A-756/2021 - JOEL CORDEIRO ALVES DOS SANTOS aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 a 12, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230210545254, de fls. 03, tendo em vista que o serviço referido na mesma não foi executado, conforme verificado.-----NÚMERO DE ORDEM 11: - A-768/2020 - EDVALDO DIAS CONCEICAO -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 27, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230201041451 de fls. 03, tendo em vista que o serviço referido na mesma não foi executado. conforme comprovado pela UGI Santo André.-----NÚMERO DE ORDEM 12: - A-768/2020 V3 - EDVALDO DIAS CONCEIÇÃO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 a 14, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230200003644 de fls. 03. tendo em vista que o servico referido na mesma não foi executado. conforme comprovado pela UGI São Caetano do Sul.-----NÚMERO DE ORDEM 13: - A-554/2021 V1 - JOÃO LEITE DA SILVA JUNIOR - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 e 30, por deferir a Certidão de Acervo Técnico - CATs, requerido pelo interessado, profissional Engenheiro de Produção-Mecânica João Leite da Silva Júnior, referente a ART 28027230201291088 (fls. 03). ------NÚMERO DE ORDEM 14: - C-39/1993 V2 - CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 630 A 631, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----



DECISÕES DA 598ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 15: - C-89/2016 - FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREI aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 237 a 238, 1. Com referência à turma de egressos 2017/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre. 2018/1º semestre, 2018/2º semestre, 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----NÚMERO DE ORDEM 16: - C-103/2001 V16 - UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS ALPHAVILLE - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 3951 a 3952. 1. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e següências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: Que a unidade de origem proceda ao encaminhamento de ofício solicitando informar sobre a existência de alterações na matriz curricular e no conteúdo programático com relação à turma 2020/2º semestre. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 18: - C-126/2021 - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE COTIA - FATEC COTIA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 a 42, 1. Pelo cadastramento



DECISÕES DA 598ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre, 2019/1º semestre: A fixação das atribuições das atividades do artigo 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: A fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 4. Com referência à turma de egressos 2016/1º semestre: Por nova verificação por parte da unidade de origem quanto à sua existência, devendo em caso afirmativo, ser procedida a juntada de sua grade curricular. 5. Pela fixação aos egressos do título profissional Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (código 132-19-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----NÚMERO DE ORDEM 19: - C-166/2021 - FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI "ANTONIO **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 113 a 114, 1. ADOLPHO LOBBE" -Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/1º semestre, 2019/2º semestre, 2020/1º semestre, 2020/2º semestre, 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: A fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 3. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pelo retorno do processo na oportunidade devida. 4. Pela fixação aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----NÚMERO DE ORDEM 20: - C-187/2021 V2 COM ORIGINAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - CAMPUS EXPERIMENTAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 377 a 378, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 3º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----NÚMERO DE ORDEM 21: - C-212/2019 V3 - CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO – UNIBERO - **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 635 a 636, 1. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e següências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n.º 473/02 do Confea).".-----



NÚMERO DE ORDEM 22: - C-232/2008 V13 DT - UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIDADE SÃO JOSE DOS CAMPOS - **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 3484 a 3485, 1. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: Pela fixação das atribuições, nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7° da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produçãode transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela fixação do título profissional Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea.------NÚMERO DE ORDEM 23: - C-243/2017 V2 FS - UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - CAMPUS **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 346 a BRAGANCA PAULISTA -347, 1. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e següências de produção industrial em geral e ao produto industrializado: seus servicos afins e correlatos, com exceção das competências referentes a "Projeto e Desenvolvimento do Produto" e "Controle Metrológico da Qualidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 25: - C-265/2021 - FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 208 e 209, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre, 2022/2º semestre, 2023/1º semestre, 2023/2º semestre, 2024/1º semestre,



DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

NÚMERO DE ORDEM 28: - C-348/2019 FS - UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - CAMPUS ITATIBA **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 234 a 236, 1. Pelo encaminhamento de e-mail à instituição de ensino por parte do apoio técnico/administrativo da CEEMM, com cópia à UGI Jundiaí e à UOP Itatiba, com a seguinte redação: "A Universidade São Francisco – Campus Itatiba Prezados Senhores Reportando-nos ao processo C-000348/2019 relativo ao curso de Engenharia Mecânica ministrado por Essa instituição de ensino, vimos ressaltar: 1. Que a documentação apresentada por meio do Ofício NLEG 9/2019 não atende ao e-mail transmitidpelo Conselho em 02/09/2019 (em anexo). 2. Que não obstante a reunião procedida na sede Angélica deste Conselho em 25/02/2019, com participação do Prof. Daniel Loureiro – Coordenador do Curso de Engenharia Mecânica da Universida São Francisco – Campus Itatiba, continua pendente por parte dessa instituição de ensino, a apresentação de documentação e esclarecimentos. 3. Que a ausência da documentação e esclarecimentos requeridos por esta câmara implicará nprosseguimento da análise do processo com os elementos constantes do mesmo, os quais em princípio, levam a concluir que o curso em questão guarda correlação com a área da engenharia mecânica – automação e sistemas, com a consequente fixação de atribuições pertinentes à mesma. 4. A expectativa quanto ao pleno atendimento do e-mail acima citado, transmitido em 02/09/2021 dentro do prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual será dado prosseguimento à análise do processo. Atenciosamente Eng. Ind. Mec. Fernando Eugenio Lenzi Creasp n.º 06851407737 Coordenador da CEEMM" 2. Pelo retorno do processo ao GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino após o prazo de 30 (trinta) dias da transmissão do e-mail.-----NÚMERO DE ORDEM 29: - C-363/2021 - FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 167 a 168, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º



DECISÕES DA 598ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e següências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----NÚMERO DE ORDEM 30: - C-364/2021 - FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 207 a 208, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----NÚMERO DE ORDEM 31: - C-449/2015 FS - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS - FATEC -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 131 a 132, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre. 2020/2º semestre. 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Fabricação Mecâni (Código 132-20-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução n.º 473/02

NÚMERO DE ORDEM 33: - C-546/2016 V1 COM V2 E V3 - FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 540 a 543, 1. Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre, 2016/2º semestre e 2017/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/1º semestre; Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações



DECISÕES DA 598ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----NÚMERO DE ORDEM 34: - C-609/2013 V9 COM V6, V7 E V8 - CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1915 e 1916, 1. Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e següências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Que a unidade de origem proceda ao encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando informar sobre a existência de alterações curriculares em relação à turma de egressos 2020/2º semestre, devendo em caso afirmativo, ser procedida a apresentação da documentação pertinente. 4. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 35: - C-619/2008 V6 COM ORIGINAL A V5 - FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS - UNIDADE 3 - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1165 a 1166, 1. Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre e 2017/1º semestre: Pela fixação das atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre. 2020/2º semestre e 2020/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e següências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 36: - C-651/2012 - FACULDADE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE MARILIA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 211 a 214, 1. Com referência à turma de egressos 2012/1º semestre: 1.1. Aos egressos da turma que solicitaram os seus registros antes de 09/07/2012: Pela fixação das atribuições



compostas pelo desempenho das atividades A.6.1 (Vistoria), A.6.3 (Avaliação), A.6.4 (Monitoramento), A.6.6 (Parecer Técnico), A.7.1 (Desempenho de Cargo Técnico), A.7.2 (Desempenho de Função Técnica), A.8.2 (Ensino), A.8.3 (Pesquisa), A.8.4 (Desenvolvimento), A.8.5 (Análise), A.8.6 (Experimentação), A.8.7 (Ensaio), A.8.8 (Divulgação Técnica), A.9.0 (Elaboração de Orçamento). A.10.1 (Padronização), A.10.2 (Mensuração), A.10.3 (Controle de Qualidade), A.11.1 (Execução de Obra Técnica), A.11.2 (Execução de Servico Técnico), A.12.1 (Fiscalização de Obra Técnica), A.12.2 (Fiscalização de Serviço Técnico), A.13 (A.13.1 Produção Técnica Especializada), A.14 (Condução de Serviço Técnico), A.15.1 (Condução de Equipe de Instalação), A.15.2 (Condução de Equipe de Montagem), A.15.3 (Condução de Equipe de Operação), A.15.4 (Condução de Equipe de Reparo), A.15.5 (Condução de Equipe de Manutenção), A.16.1 (Execução de Instalação), A.16.2 (Execução de Montagem), A.16.3 (Execução de Operação), A.16.4 (Execução de Reparo), A.16.5 (Execução de Manutenção), A.17.1 (Operação de Equipamento) e A.17.2 (Operação de Instalação) nos seguintes campos de atuação: 1.3.4.01.00 (Tecnologia dos Materiais de Construção Mecânica), 1.3.23.02.00 (Organização do Trabalho), 1.3.23.02.02 (Prevenção de Riscos de Acidentes), 1.3.1.03.02 (Sistemas, Métodos e Processos de Transmissão e Distribuição de Energia Mecânica), 1.3.22.03.00 (Normalização e Certificação de Qualidade), 1.3.3.01.00 (Sistemas Fluidodinâmicos), 1.3.3.04.00 (Pneumática), 1.3.3.05.00 (Hidrotécnica). 1.2. Aos egressos da turma que solicitaram os seus registros após 09/07/2012: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Com referência à turma de egressos 2012/2º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (Código 132-19-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 4. Pela reiteração do despacho da Coordenadoria da CEEMM datado de 22/09/2020 (fls. 188/189), o qual consigna a determinação quanto ao encaminhamento de ofício à instituição, solicitando a apresentação dos seguintes esclarecimentos e documentos, com referência às turmas de egressos a partir do ano letivo de 2015 (inclusive): 4.1. A relação de turmas consignando ano letivo/semestre e data de início e data de término, não devendo ser consideradas "as turmas de alunos remanescentes". 4.2. A confirmação quanto à inexistência de alterações nas matrizes curriculares das turmas de egressos que vierem a ser relacionadas no item anterior. Obs.: O ofício deverá ser entregue mediante diligência para fins de eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.-----NÚMERO DE ORDEM 37: - C-762/2018 V6 - UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1642 e 1643, **ALPHAVILLE -**1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e



DECISÕES DA 598ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----NÚMERO DE ORDEM 38: - C-945/2015 V8 COM V7 - UNIVERSIDADE PAULISTA - CAMPUS **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1516 e 1517, 1. Com JUNDIAI referência à turma de egressos 2021/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08 00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----NÚMERO DE ORDEM 39: - C-966/2015 V5 COM V4 - UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPOS **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1280 e 1281, 1. Com ELISEOS referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----NÚMERO DE ORDEM 40: - C-1018/2016 V2 FS - UNIVERSIDADE MOGI DAS CRUZES - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 275 e 276, 1. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e següências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do

NÚMERO DE ORDEM 41: - C-1043/2018 CL - ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA - EEP(SP0181) - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 72 e 73, 1. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos



DECISÕES DA 598ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----NÚMERO DE ORDEM 42: - C-1106/2013 V10 COM ORIGINAL A V9 - UNIVERSIDADE PAULISTA -UNIP - CAMPUS LIMEIRA -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 2070 e 2071, 1. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----NÚMERO DE ORDEM 43: - C-1297/2017 V5 - UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS SÃO JOSE DOS CAMPOS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 902 a 903, 1. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea),------NÚMERO DE ORDEM 44: - C-239/2021 CL - CLODOALDO DORINI GUERIOS - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 14, por determinar que o profissional, Engenheiro de Controle e Automação Industrial Clodoaldo Dorini Guerios, não possui atribuições para elaborar proietos de HVAC.-----NÚMERO DE ORDEM 45: - C-467/2021 C1 - ALEXANDRE EDUARDO BEDO LOPES aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 a 17, por determinar que o Engenheiro Mecânico, com atribuições do artigo 12, ou equivalentes, pode assumir a responsabilidade técnica por empresas que se dedicam à fabricação de artefatos de plástico com a aquisição de matéria prima (plástico).-----NÚMERO DE ORDEM 46: - F-2641/2014 - DYNAMIS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA ME. -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 53, 1. Por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Bruno Gallinaro, a partir de 09/09/2014 (despacho de fl. 22-verso – item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo deferimento da indicação como responsável técnico do Engenheiro Aeronáutico Luciano Tan.-----



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 598ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 47: - F-792/2017 - P H NUNES FERREIRA & CIA LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 129 e 130, 1. Por determinar que o novo objetivo social não contempla atividades afetas à CEEMM. 2. Pela revisão da Decisão CEEMM/SP n.º 379/2021, com o deferimento do requerimento de cancelamento do registro, no âmbito desta câmara especializada.----NÚMERO DE ORDEM 49: - F-1528/2007 V3 - ANDRE LUIZ FORELLI NIEDERAUER & CIA LTDA-**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 478 e 479. 1. Por determinar que as atividades desenvolvidas pela interessada são pertinentes ao Sistema Confea/Crea. 2. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa, devendo a interessada proceder à indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou de Tecnólogo em Mecânica.-----NÚMERO DE ORDEM 50: - F-1667/2014 - PAULO BEZERRA DA SILVA FILHO E CIA LTDA - ME -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 138 a 142, por indeferir o requerimento de solicitação de cancelamento do registro no Crea-SP.-----NÚMERO DE ORDEM 51: - F-2940/2012 V2 - TECNOLIQ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 103 a 105, 1. Por indeferir o pedido de cancelamento do registro do interessado neste Conselho Profissional. 2. Ato contínuo, requerer à empresa a anotação de profissional registrado no Crea, com atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou equivalentes, tendo em vista que a atividade desenvolvida remete a essa necessidade.------NÚMERO DE ORDEM 53: - F-3755/2015 - WALMAR SERVIÇOS NAUTICOS EIRELI EPP -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 80 a 84, por indeferir o requerimento de solicitação de cancelamento do registro no Crea-SP.-----NÚMERO DE ORDEM 55: - F-702/2021 - ARTEK TECNOLOGIA EM AR LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 e 35, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Franz Listz Donin da Silva, uma vez que o mesmo não é detentor de atribuições para se responsabilizar pelo objetivo social da empresa. 2. Que a interessada seja notificada a proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.----NÚMERO DE ORDEM 56: - F-1516/2013 V2 - WESLEY FERREIRA RIBEIRO - ME aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 79 a 80, 1. Por ratificar a Decisão CEEMM/SP n.º 775/2021 quanto a: 1.1. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Vinicius Amaro da Silva, uma vez que as suas atribuições não são compatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa 1.2. Pela notificação da interessada para proceder à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2. Pela retificação da Decisão CEEMM/SP n.º 775/2021 quanto à penalidade prevista no caso de não atendimento à notificação supra citada: autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da NÚMERO DE ORDEM 57: - F-1977/2013 - LIMA E OLIVETTI AR CONDICIONADO LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 95 a 97, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Anderson Olivetti de Lima, uma vez que o



DECISÕES DA 598ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

mesmo não é detentor de atribuições para se responsabilizar pelo objetivo social da empresa. 2. Que a interessada seja notificada a proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 3. Que a unidade de origem proceda ao encaminhamento do processo F-002150/2017 (Interessado: Fagner Clementino Franco 31649603878) à CEEMM, de conformidade com a Decisão PL/SP n.º 140/2021 do Plenário do Crea-SP.-----NÚMERO DE ORDEM 58: - F-3366/2021 - Z MEASURE SOLUÇÕES METROLOGICAS LTDA -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial Matheus Zilio Martins, uma vez que o mesmo não é detentor de atribuições para se responsabilizar pelo objetivo social da empresa 2. Que a interessada seja notificada a proceder à indicação como responsável técnico, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, de profissional: 2.1. Detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2.2. Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos. 2.3. Tecnólogo em Máquinas. 2.4. Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos. 2.5. Tecnólogo em Mecânica. 2.6. Tecnólogo em Mecânica – Oficinas. 2.7. Tecnólogo em Mecânica, Oficina e Manutenção. 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----NÚMERO DE ORDEM 59: - F-524/2021 - REFRACTORY ECO DESING DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 a 59, Assim, com o supedâneo na legislação vigente, nos entendimentos acima colacionados e pelo objeto social do interessado, somos pelo entendimento: 1. Por determinar não haver a obrigatoriedade na indicação de profissional vinculado à CEEMM para ser anotado como responsável técnico na empresa Refractory Eco Design Desenvolvimento de Projetos Ltda. 2. Por determinar à UGI demandante que proceda a execução de fiscalização na interessada, se necessário,------NÚMERO DE ORDEM 60: - F-2707/2017 - G E E SOLUÇÕES ECOLOGICAS EIRELI aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 135 a 137, 1. Por determinar a realização de diligência na empresa para o detalhamento das atividades "d) Construção de obras de infraestrutura para lazer e aventura (CNAE 4299-5/99)" e "e) Instalação de peças necessárias em trabalhos verticais (CNAE 4321-5/00), de forma que permita a análise de sua correlação com as modalidades profissionais vinculadas à CEEMM. 2. Pelas anotações cabíveis quanto à razão social da interessada. 3. Pelo retorno do processo a este GTT. ------NÚMERO DE ORDEM 61: - F-45/2001 V2 - METALURGICA NAIR LTDA -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 111 e 112, por deferir a anotação como responsável técnico da Engenheira Mecânica Monique Fernandes dos Santos.-----NÚMERO DE ORDEM 62: - F-32027/2002 V2 - GALLO & NASCIMENTO LTDA ME aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 447 e 448, por deferir o deferimento da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Carlos Alberto Pires Moreira.-----NÚMERO DE ORDEM 63: - PR-594/2020 - EDERSON DA SILVA -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 36, no âmbito desta especializada por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção Ederson da Silva, neste Conselho, tendo em vista



que conforme verificado, o requerente na função de Coordenador de Engenharia II, atua na área tecnológica.-----NÚMERO DE ORDEM 64: - PR-425/2021 - VICTOR CUPOLA GANINO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e, em análise ao processo PR-000425/2021 em nome da Engenheiro Mecânico Victor Cupola Ganino, por conceder a "ANOTAÇÃO EM CARTEIRA", concernente ao curso de Pós Graduação Lato Sensu "GESTÃO DE PROJETOS" – Área de conhecimento: Negócios, Administração e Direito, ministrado pela Instituição de Ensino - Faculdade Nova Imigrante, mantida pelo Instituto de Educação Século XXI, Espirito Santo, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-NÚMERO DE ORDEM 65: - PR-605/2021 - LEDA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 21, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0605/2021 em nome Engenheira Mecânica leda Maria de Oliveira Santos, por conceder a "Anotação em Carteira", concernente ao curso de Pós Graduação Lato Sensu "MBA em Logística e Gestão da Produção" realizado pelo Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto, SP, a qual expede o diploma de curso concernente ao curso de Pós Graduação Lato Sensu "MBA em Logística e Gestão da Produção", consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----NÚMERO DE ORDEM 66: - PR-621/2021 - FERNANDO TRIDICO LEONEL - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10 e 11, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0621/2021 em nome do Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial Fernando Tridico Leonel, por conceder a "Anotação em Carteira", concernente ao curso de "Especialização em Engenharia de Produção", Pós Graduação Lato Sensu, realizado na Universidade Santo Amaro, SP, a qual expede o diploma de curso de curso de Especialização em Engenharia de Produção, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuicões,------NÚMERO DE ORDEM 67: - PR-543/2021 ORIGINAL COM V2 - RAFAEL GREGÓRIO VIEIRA CEZAR **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 a 14, por indeferir o requerimento do Engenheiro de Produção - Mecânica Rafael Gregorio Vieira Cezar.------NÚMERO DE ORDEM 68: - PR-614/2020 - RENAN DA SILVA BARROS - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 e 31, 1. Por determinar que o processo C-000394/2020, devidamente instruído com a documentação pertinente ao curso, seja encaminhado ao GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino da CEEMM, para fins de análise quanto à eventual extensão de atribuições aos seus egressos. 2. Que o presente aguarde a apreciação do processo C-000394/2020 por parte da CEEMM.-----NÚMERO DE ORDEM 69: - SF-357/2021 - SERVIÇOS & SERVIÇOS INÚSTRIA METALURGICA E INSTALAÇÕES DE COIFAS LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 76 A 78, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 253/2021 e prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----NÚMERO DE ORDEM 70: - SF-621/2021 - SAMAS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 a 43, 1. Por determinar a manutenção do Auto



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 598ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de Infração n.º 436/2021 de 04/02/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os

dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-001972/2017. 3. Após o cumprimento do item 2, por encaminhar o processo F-001972/2017 à CEEMM.-----NÚMERO DE ORDEM 71: - SF-2685/2020 - AGUA NOSSA - POÇOS ARTESIANOS LTDA -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 58 a 59, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 622/2020 e a contratação de um profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico.------NÚMERO DE ORDEM 72: - SF-3030/2020 - NEW TECH MANUTENÇÃO EM ELEVADORES -DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 779/2020 de 27/10/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----NÚMERO DE ORDEM 73: - SF-4752/2020 - CASA SOL FABRICAÇÃO DE MOVEIS DE MADEIRA -DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 e 42, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1998/2020 de 15/12/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----NÚMERO DE ORDEM 74: - SF-819/2021 - GRAMPAC INDUSTRIAL LTDA -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 a 38. 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 593/2021 de 16/02/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----NÚMERO DE ORDEM 75: - SF-1099/2017 - IBAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME -DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 a 58, por: 1. Ratificar a obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho 2. Determinar o registro de um profissional habilitado para responder pelas atividades desenvolvidas 3. Determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 45064/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.------NÚMERO DE ORDEM 76: - SF-1227/2021 - MAQUINAS NEUBERGER INDUSTRIA E COMERCIO **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 63 a 65, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 890/2021 de 10/03/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04, do Confea 2. Pela abertura de outro processo de ordem SF em face da empresa interessada com o assunto "Apuração de irregularidades" e instruído com cópia integral do presente processo, visando a realização de diligência para: 2.1. Solicitar a(s) cópia(s) do(s) contrato(s) de prestação de serviços de engenharia firmado, nos últimos 5 (cinco) anos, por responsável(eis) técnico(s) por se responsabilizar tecnicamente pela "Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios" e pela "Instalação de máguinas e equipamentos industriais" com a empresa interessada. 2.2. Solicitar a(s) ART(s) correspondente(s) ao(s) contrato(s) firmado(s), nos útimos 5 (cinco) anos, referente(s) ao item 2.1, ressaltando-se a obrigatoriedade do fiel cumprimento do determinado pela Resolução n.º 1.050, de 13/12/2013, do Confea. 2.3. Identificar o(s) responsável(eis) técnico(s) pela realização dos serviços correspondente ao contrato firmado referente ao item 2.1. 2.4. Solicitar cada uma das ART's de obra e serviço correspondentes a cada um dos serviços prestados referentes ao(s) contrato(s) firmado(s)



DECISÕES DA 598ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

referente(s) ao item 5.1, ressaltando-se a obrigatoriedade do fiel cumprimento do determinado pela Resolução n.º 1.050, de 13/12/2013, do Confea.-----NÚMERO DE ORDEM 77: - SF-2143/2021 - TERMINO VANDERLEI FATOBENE aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 e 36, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1514/2021 de 06/05/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----NÚMERO DE ORDEM 78: - SF-2947/2019 - RODRIGO FERREIRA CAMPISI BRINQUEDOS - ME -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 28, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 523690/2019 em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----NÚMERO DE ORDEM 79: - SF-1601/2019 - DENILSON LOPES GONSALVES - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 a 38, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 518640/2019, pela obrigatoriedade de Registro da Empresa na jurisdição do Crea-SP e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1008/04 do Confea. 2. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de análise quanto a possibilidade de enquadramento do profissional Denilson Lopes Gonsalves - Crea n.º 506238866 no procedimento previsto na Instrução n.º 2.557/13 do Crea-SP.-----NÚMERO DE ORDEM 80: - SF-1602/2019 - DENILSON LOPES GONCALVES - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 40, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 518671/2019, pela obrigatoriedade de registro da empresa na jurisdição do Crea-SP e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1008/04 do Confea. 2. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de análise quanto a possibilidade de enquadramento do profissional Denilson Lopes Gonsalves – Crea n.º 506238866 no procedimento previsto na Instrução n.º 2.557/13 do Crea-SP.-----NÚMERO DE ORDEM 81: - SF-1603/2019 - DENILSON LOPES GONCALVES - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 a 47, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 518619/2019, pela obrigatoriedade de registro da empresa na jurisdição do Crea-SP, o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1008/04 do Confea. 2. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de análise quanto a possibilidade de enquadramento do profissional Denilson Lopes Gonsalves – Crea n.º 506238866 no procedimento previsto na Instrução n.º 2.557/13 do Crea-SP.-----NÚMERO DE ORDEM 82: - SF-3377/2021 - RONDON IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS PARA AVICULTURA LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 a 44, por determinar o registro da empresa neste Conselho e que seja anotado profissional legalmente habilitado podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo Mecânico, destacando-se que todo serviço de fabricação e manutenção é executado para uso de terceiros.-----NÚMERO DE ORDEM 83: - SF-216/2019 - PROCON – RIBEIRÃO PRETO -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 135 a 141, 1. Por determinar o envio de ofício ao Procon – Ribeirão Preto consignando que: 1.1. Diante de verificação de realização de atividades de vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relacionadas à reparação de partes e pecas estruturais de veículos



automotores de passageiros, solicitar a imediata apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) exigida pela Lei n.º 6.496/1977 referente à atividade fiscalizada: 1.1.1. Não sendo apresentada a respectiva ART no ato fiscalizatório, a CEEMM solicita que o fato seja comunicado a qualquer unidade do Crea-SP visando a lavratura de auto por infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496/1977 em face da empresa fiscalizada: 1.1.1.1. A CEEMM solicita ao Procon que informe a qualificação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela realização da reparação de partes e pecas estruturais do veículo automotor de passageiros. 1.2. A unidade do Crea-SP, ao receber a comunicação do Procon, deverá verificar se o responsável técnico pela realização da reparação de partes e peças estruturais do veículo automotor de passageiros possui registro neste Conselho: 1.2.1. Verificada a participação de leigo na realização de atividades de vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relacionadas à reparação de partes e peças estruturais de veículos automotores de passageiros, lavrar, em processos próprios abertos em face do leigo e da empresa fiscalizada, os autos por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei n.º 5.194/1966. 1.2.2. Verificada a participação de profissional registrado neste Conselho sem atribuições para a realização de atividades de vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relacionadas à reparação de partes e peças estruturais de veículos automotores de passageiros, lavrar, em processo próprio aberto em face deste profissional, o auto por infração à alínea "b" do art. 6º da Lei n.º 5.194/1966. 1.2.3. Verificada a realização de atividades de vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relacionadas à reparação de partes e peças estruturais de veículos automotores de passageiros em empresa registrada neste Conselho sem a participação de profissional responsável técnico, lavrar, em processo próprio aberto em face desta empresa, o auto por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei n.º 5.194/1966. 2. Que a unidade do Crea-SP informe à CEEMM cada comunicação apresentada pelo Procon Ribeirão Preto.-----

NÚMERO DE ORDEM 84: - SF-2879/2021 - ELIAS RODRIGUES DE ALMEIDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 33, 1. Por determinar a lavratura, em face do interessado, de auto por infração à alínea "c" do art. 6° da Lei n.º 5.194, de 1966, considerando a ausência de participação efetiva na prestação de serviços de execução de PMOC junto à empresa Unimed Regional Baixa Mogiana, diante de ausência de identificação do respectivo responsável técnico com as atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218, de 29/06/1973, do Confea ou equivalentes. 1.1. Dar ciência que nos termos do ANEXO I – GLOSSÁRIO publicado pela Resolução n.º 1.073, de 19.04.2016, do Confea, a atividade técnica "Supervisão" significa a atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis técnicos pela execução obras ou serviços. 2. Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópia integral do presente processo, em face da Unimed Regional Baixa Mogiana (CNPJ n.º 49.210.966/0001-42), visando a lavratura de auto por infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977, considerando a ausência de ART registrada, à época da denúncia, por responsável técnico (nos termos da Resolução n.º 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em face da Lei n.º 13.589, de 04/01/2018) pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC. 2.1. Dar ciência quanto à obrigatoriedade de observância ao determinado pela Resolução Confea n.º 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências). 3. Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópia integral do presente processo, em face da empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 598^a SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Refrigera & Cia (CNPJ n.º 34.146.031/0001-77) visando a apuração de atividades, para verificar se o PMOC contratado pela Unimed Regional Baixa Mogiana (CNPJ n.º 49.210.966/0001-42) foi elaborado por responsável técnico com as atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218, de 29/06/1973, do Confea ou equivalentes (conforme a Decisão Normativa n.º 114, de 2019, do Confea).-----NÚMERO DE ORDEM 85: - SF-2967/2021 - WASHINGTON LUIS DE LIMA -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10 a 12, 1. Por determinar que, em princípio, a profissional infringiu os seguintes dispositivos: 1.1. A alínea "b" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66; 1.2. O Código de Ética Profissional adotado pela Resolução n.º 1.002/02 do Confea quanto a: 1.2.1. A alínea "d" do inciso II do artigo 9º que consignam: "5. DOS DEVERES. Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: (..) II – ante à profissão: (..) d) desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização;" (..); 1.2.2. A alínea "a" do inciso I e a alínea "a" do inciso II, ambos do artigo 10 que consignam: "6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional. I - ante ao ser humano e a seus valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; (..) II – ante à profissão; a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;" (.) 2. Por determinar, inicialmente, seja procedida a abertura de processo específico para a anulação da ART de número 28027230172664286 (fls. 03), em face das atividades "Execução - Montagem Instalação Equipamentos" (Instalação e Montagem de Sistema de Filtração para Tratamento de Água), com a tramitação nos termos do item "11" do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 86: - SF-917/2018 - IN HAUS LOG LTDA. -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 95 a 97, 1. Em razão dos elementos processuais apresentados pelos defensores da IN HAUS LOG LTDA (CNPJ: 08.999.592/0001-09) por determinar a comunicação, por parte do Crea/SP, à UGI São José dos Campos, direcionando-a na execução de diligenciamento no endereço descrito no Certificado de Dispensa de Licença n.º 57000240 emitido pela CETESB em 26/03/2010 - Rua Ambrósio Molina 1090 - Cond. Ind. Ala "C" - Bairro Eugênio de Melo - CEP: 12.247-902 - SJ dos Campos, uma vez que o CNPJ consta como sendo o mesmo da IN HAUS LOG LTDA. (CNPJ: 08.999.592/0001-09) (Fl.50). 2. A referida Unidade de Fiscalização do Crea/SP deverá apresentar uma descrição das atividades desenvolvidas através do relatório detalhado e, se possível, obter o fluxograma das atividades, bem como notas fiscais do período de 1 (um) ano que comprovem quem são seus principais clientes e fornecedores de insumos e servicos com dados completos (CNPJ. endereço e telefone), catálogos, folhetos, folders, etc. fotos de propagandas externas, tais como em fachadas, murais, banners e afins.----

NÚMERO DE ORDEM 87: - SF-3090/2021 - LEONE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA. -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 54 a 55, Somos de entendimento: 1. Por determinar a realização de nova diligência junto ao Auto Posto Avenida Capitão Ltda. – EPP para a confirmação da atividade desenvolvida pela interessada. 2. Pela realização de diligência junto à interessada para a averiguação das atividades desenvolvidas, em face do objetivo social que consigna: "O objeto da sociedade é a industrialização de máquinas, equipamentos, acessórios ou similares mediante montagem de peças sob encomenda e outras máquinas e equipamentos de uso geral... prestação de serviços e assistência técnica e serviços de reparos em equipamentos do ramo



automotivo;... industrialização de máquinas, equipamentos, acessórios ou similares, mediante montagem de peças sob encomenda ou empreitada;...".-----NÚMERO DE ORDEM 88: - SF-455/2020 - JOSÉ JUAN SANCHEZ - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 a 41, por determinar o arquivamento do processo, face o exposto.-----NÚMERO DE ORDEM 89: - SF-996/2021 - STRASSER CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 166 a 170, 1. Por determinar o encaminhamento à SUPFIS para conhecimento e determinação para a adoção de providências cabíveis quanto: 1.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-004657/2016. 1.2. Após o cumprimento do item 1.1, por encaminhar o processo F-004657/2016 à CEEMM. 1.3. Pelo encaminhamento do presente processo à gerência de fiscalização visando o arquivamento do processo, conforme determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e demais providências cabíveis "Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea. Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento.".-----NÚMERO DE ORDEM 90: - SF-1576/2019 - HENRY TAKAO FUJINAMI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 e 50. 1. Por determinar o cumprimento da Decisão CEEMM/SP n.º 332/2021 de 08/04/2021.-----NÚMERO DE ORDEM 91: - SF-1628/2019 - SHIELD EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 68 a 70, 1. Por determinar o encaminhamento ao Plenário do Crea-SP nos termos do artigo 18 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea para a continuidade do trâmite do procedimento.-----NÚMERO DE ORDEM 92: - SF-189/2019 - DANIEL FAINGUELERNT - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 35, 1. Por determinar o encaminhamento do processo à Presidência para conhecimento e eventuais providências que julgar cabíveis. 2. O arquivamento do presente processo diante de verificação de decadência do prazo para anular as ART's (artigo 54 da Lei 9.784/99) e de prescrição da punibilidade do interessado (art. 1º da Lei n.º 6.838/80) conforme Parecer n.º 023/2021 - GAJ datado de 01/03/2021.-----Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Giulio Roberto Azevedo Prado, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.--



DECISÕES DA 598ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

2. Destaques: ------

NÚMERO DE ORDEM 48: - F-1260/2014 - AMÉRICO DE LIMA & CIA. LTDA ME - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 134 a 136, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da empresa neste Conselho Profissional e, pela sua permanência no Sistema Confea/Crea, bem como que a interessada proceda à indicação como responsável técnico de Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no Crea-SP, com as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou equivalentes, tendo em vista que a atividade desenvolvida remete a essa necessidade. 2. Pelo encaminhamento do processo à CEEE. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto. Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Giulio Roberto Azevedo Prado, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Kenetty Domingues de Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-----

NÚMERO DE ORDEM 52: - F-3524/2015 V2 com ORIG - STRAC SERVIÇOS TÉCNICOS DE REFRIGER E AR CONDIC S/C LTDA-ME -**DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 325 a 329, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da empresa Strac Serviços Técnicos de Refrigeração e Ar Condicionado S/C Ltda. 2. Pela indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou dos artigos 22 e 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea com atribuições compatíveis, ou dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea com atribuições compatíveis. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues de Lima, Lucas Ribeiro Goncalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro. Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior,



DECISÕES DA 598^a SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Celso Rodrigues.-----NÚMERO DE ORDEM 54: - F-14275/2000 - FILAB CONTROLE CONTAMINAÇÃO LTDA - DECIDIU conceder "Vista" do presente processo ao Conselheiro Luiz Fernando Ussier.-----NÚMERO DE ORDEM 93: - SF-22/2020 - GUILHERME EMIDIO LAGE -**DECIDIU:** aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43 a 44, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2/2020 - OS 70/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Noqueira Alves Porto Neto, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Maciel de Brito, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues de Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Edilson Reis.-----VI. Apreciação dos assuntos relatados. -----

VII. Apresentação de propostas extra-pauta: ------

O coordenador submeteu à aprovação dos conselheiros a inclusão de processo de extra-pauta, a qual foi aprovada com abstenção dos conselheiros: Airton Nabarrete, Jéssica Trindade Passos, José Carlos Paulino da Silva e José Maciel de Brito.-----

EXTRA-PAUTA:----

C-558/2007 P1 com V2 e orig. – UNESP – Campus Experimental de Itapeva - DECIDIU: aprovar o parecer de conselheiro relator de páginas 56 a 59: 1. Pela revisão da Decisão CEEMM/SP nº 603/2017 (fls. 310/312 do volume V2). 2. Com referência à(s) turma(s) de egressos nos anos letivos de 2013, 2014, 2015 e 2016: Pela fixação das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 3. Com referência à(s) turmas de egressos nos anos letivos de 2017, 2018, 2019 e 2020: Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando informação sobre a existência de alterações curriculares em relação às turmas anteriores. 4. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivos de 2021: 4.1. Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando a apresentação da documentação específica. 4.2. Pela análise, após o cumprimento do item anterior, quanto à fixação das atribuições, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7° da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas



DECISÕES DA 598ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao desenvolvimento do processo industrial da madeira e seus derivados, produtos industrializados da madeira e seus derivados, estruturas em madeira, serrarias, desenvolvimento de tecnologias da madeira, desenvolvimento de tecnologias limpas, processos de reciclagem e de aproveitamento dos resíduos da indústria madeireira para redução do impacto ambiental. 5. Pela manutenção aos egressos das turmas nos anos letivos de 2013, 2014, 2015 e 2016 do título profissional Engenheiro Industrial - Madeira (Código 131-07-01 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). 6. Pela abertura de outro processo de ordem "C". instruído com cópias de folhas do presente processo, visando o encaminhamento ao Sr. Presidente para a determinação das providências cabíveis relativas ao envio do processo ao Confea, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 393/95 daquele Federal, objetivando a emissão de posicionamento: 6.1. Sobre a possibilidade jurídica de exigir, para todas as turmas de egressos do curso (anteriores à edição da Resolução nº 1.1.29/20 daguele Federal), a aplicação da Decisão CEEMM/SP nº 603/2017 (fls. 310/312 do volume 2), a qual foi adotada em face da revisão procedida na documentação do curso em questão, em que foi verificada a ausência de disciplinas que abordam processos de soldagem, usinagem e conformação dos metais, e disciplinas que tratam dos fundamentos de metalurgia física e mecânica em metais e ligas metálicas (elasticidade/plasticidade, propriedades mecânicas, mecanismos de fortalecimento e enfraquecimento microestruturais em aços e outras ligas, fadiga, etc.), bem como para outras áreas clássicas da engenharia mecânica plena: refrigeração industrial e ar condicionado, linhas de vapor (utilidades), caldeiras e vasos de pressão e mecânica veicular. 6.2. Sobre as situações fático-jurídicas que possibilitam à uma câmara especializada de um Regional decidir, e exigir, pelo cumprimento de revisão de atribuições anteriormente fixadas aos egressos de curso em período de tempo superior ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Fernando Eugenio Lenzi, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Sergio Augusto Berardo de Campos, Ruis Camargo Tokimatsu. Não houve votos contrários. Abstenções Edilson Reis, Fernando Santos de Oliveira, Jéssica Trindade Passos, Ineivea Santana de Farias e Paulo Roberto Lavorini.------

C-527/2011 V3 com V2 - Centro Universitário Central Paulista – **DECIDIU**: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 609 a 610, quanto ao envio de novo convite (via e-mail) para fins de participação de reunião com os integrantes do GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino,



Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado o coordenador encerrou a sessão. ------

São Paulo, 21 de outubro de 2021

Eng. Ind. Mec. Fernando Eugenio Lenzi Creasp nº 0685140773 - Coordenador da CEEMM